



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 140, DE 29 ABRIL DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “Dispõe sobre a aposentadoria especial por atividade de risco dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, estabelece regras para a participação em cursos de capacitação e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 55 da Lei Complementar 3.159 de 09 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: A aposentadoria especial por atividade de risco será devida ao servidor que tiver trabalhado sujeito as condições que prejudiquem a sua integridade física.
§ 1º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia que tenham ingressado na respectiva carreira através de concurso público, nos termos da Lei, poderão aposentar-se, voluntariamente, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade, observando-se os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - Possua idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, conte com 30 (trinta) anos de contribuição, dos quais pelo menos 25 (vinte e cinco) anos sejam de exposição ao risco, 20 (vinte) anos de exercício no serviço público e 10 (dez) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, se homem;

II - Possua idade mínima de 50 (cinquenta) anos, conte com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, dos quais pelo menos, 20 (vinte) anos sejam de exposição ao risco, 20 (vinte) anos de exercício no serviço público e 10 (dez) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, se mulher.

§ 2º É entendido como paridade previdenciária, para efeito do parágrafo anterior, o reajuste do valor da aposentadoria ou de pensão por morte nos mesmos índices de reajustes para os servidores da Guarda Civil Municipal que estiverem na ativa.”

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A participação do servidor em cursos de capacitação será custeada com os recursos previstos na dotação orçamentária, disponíveis em fundos municipais, e outros recursos do Município e ficará condicionada à análise da pertinência temática entre o curso a ser frequentado pelo servidor e a função exercida.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas para realização das ações de capacitação do servidor.

Art. 3 O anexo da Lei Complementar 4.737, de 27 de junho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII Acréscimo por Titulação para Cargos da Guarda Civil Municipal		
Título	Acréscimo sobre vencimento Base	Limite de títulos
Qualquer Superior	6%*	1
Especialização	3%*	5
Mestrado	6%*	1
Doutorado	9%*	1
* Obs.: Os percentuais são cumulativos e limitados ao máximo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, não podendo superar esse limite, mesmo com titulação superior ao estabelecido.		

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.